



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1753, DE 09 DE MARÇO DE 2018

Institui o Diploma de Destaque da Segurança Pública "DOMINGOS JOSÉ MARTINS" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o **Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins"**, destinado a distinguir policiais civis e militares, bombeiros militares, guardas municipais, outros servidores públicos e autoridades que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços à causa da Segurança Pública no âmbito do Município de Vila Velha e/ou atuado de forma notável e meritória em favor da sociedade Vila-Velhense.

§ 1º O Diploma de Destaque da Segurança Pública será entregue aos homenageados em sessões solenes especialmente convocadas para esse fim ou durante as sessões ordinárias, mediante prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 2º Cada Vereador poderá indicar apenas 01 (um) servidor público ou autoridade para cada sessão solene prevista para entrega do Diploma de Destaque da Segurança Pública.

§ 3º Consoante as justificativas apresentadas, poderá ser feita a indicação de grupo ou equipe de trabalho para receber a homenagem, a qual, em sendo aprovada, determinará que o Diploma de Destaque da Segurança Pública seja entregue a cada um dos integrantes.

§ 4º A indicação deverá ser feita, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da sessão solene correspondente a entrega da homenagem, e conter o nome completo do candidato proposto, seus dados biográficos e funcionais e um resumo dos atos que motivaram sua indicação, acompanhados de certidões negativas judiciais e disciplinares e de outros comprovantes possíveis, conforme modelo de proposta de concessão a ser estabelecido

§ 5º O Diploma de Destaque da Segurança Pública poderá ser conferido *post mortem*, por intermédio, conforme o caso e sucessivamente, da pessoa do cônjuge, de filho ou filha maior de idade, ou de outro integrante da família do homenageado.

§ 6º O Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins" não será concedida a pessoa, servidor público ou autoridade, que:

I - tenha sofrido condenação por sentença judicial, com trânsito em julgado;

II - deixe de ter reputação ilibada;

III - não preencha os demais requisitos estabelecidos por este Decreto Legislativo.

Art. 2º A proposta de concessão do Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins", será lida no expediente da sessão em que for apresentada, destacado o



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

proponente e omitido, por sigilo, o indicado para receber a homenagem, após o que será encaminhada para a análise e emissão de parecer por parte da Comissão Especial instituída para esse fim, na forma do art. 3º deste Decreto Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora.

§ 1º O Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins" será concedido se houver manifestação pela aprovação da indicação do homenageado pela Comissão Especial.

§ 2º O Vereador que indicar pessoa que não satisfaça às exigências contidas neste Decreto Legislativo deverá proceder à substituição do candidato indicado no prazo de até 02 (três) dias contados do recebimento da informação dada pela Comissão Especial.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) Vereadores, um dos quais deve ser escolhido para assumir as atribuições de Presidente.

§ 1º Compete à Comissão Especial:

I- elaborar modelo de proposta de concessão da homenagem;

II - verificar do atendimento ou não dos requisitos exigidos por deste Decreto Legislativo aos indicados para serem homenageados com o Diploma de Destaque da Segurança Pública;

III - aprovar ou recusar as indicações visando à concessão do Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins";

IV - elaborar regimento interno próprio, se assim deliberar como necessário.

§ 2º A presidência da Comissão Especial em sua primeira composição deverá ser atribuída ao proponente da honraria instituída por este Decreto Legislativo.

§ 3º Aplicam-se ao Presidente da Comissão Especial, no que couber, as disposições do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º A escolha das pessoas, servidores públicos ou autoridades, a serem homenageadas será procedida em reunião fechada da Comissão Especial.

§ 5º Aprovados os nomes das pessoas a serem homenageadas com o Diploma de Destaque da Segurança Pública, serão os respectivos processos encaminhados à Mesa Diretora, que determinará suas inclusões em pauta para deliberação plenária.

§ 6º A recusa da indicação de pessoa, servidor público ou autoridade, para receber o Diploma de Destaque da Segurança Pública, ou a revogação de sua concessão, deverá ser devidamente justificada e terá caráter sigiloso.

Art. 4º A distinção que instituída por este Decreto Legislativo constituir-se-á de folha de papel couchê, de tamanho A4, da qual devem constar impressos, além do Brasão Oficial do Município de Vila Velha, das referências à Câmara Municipal de Vila Velha e da

Autoria: Vereador Osvaldo Maturano



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

denominação de "Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins", os seguintes elementos indispensáveis:

- I** - o nome do Vereador que propôs a homenagem;
- II** - o nome do homenageado, em destaque, e seu cargo e/ou categoria funcional;
- III** - a justificativa para a concessão da homenagem, de modo resumido; e,
- IV** - o mês a que se refere a homenagem.

§ 1º A elaboração do modelo do Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins" e sua confecção ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora, ouvida a Comissão Especial.

§ 2º O Diploma de Destaque da Segurança Pública "Domingos José Martins" será assinado pelos membros da Mesa Diretora, juntamente com o Vereador proponente da indicação.

Art. 5º A Câmara Municipal manterá um livro de registro, rubricado por seu Presidente, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos homenageados, suas principais referências biográficas e funcionais, os atos que motivaram a concessão das homenagens, assim como as demais informações referidas no *caput* do artigo anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de março de 2018.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário